

**NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 04 DO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2026 – 90074/2026**

Em virtude de **questionamentos** em relação ao **Edital do Pregão Eletrônico nº 074/2026**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de mão de obra relativos aos postos de trabalho de apoio administrativo para o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, incluindo despesas eventuais decorrentes de viagens dos postos de trabalho, esclarecemos o que segue:

**Pergunta 1:** Haverá retenção por conta vinculada ou por fato gerador?

**Resposta 1:** Não.

**Pergunta 2:** O pagamento será por posto fixo mensal ou por horas efetivamente trabalhadas?

**Resposta 2:** O pagamento será efetuado por posto fixo mensal, conforme a estrutura de composição da proposta prevista no Edital, não por horas efetivamente trabalhadas. Ressalte-se que a remuneração observará a efetiva ocupação dos postos no período de apuração, com os ajustes cabíveis nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e no Termo de Referência.

**Pergunta 3:** Existe alguma empresa executante atualmente? Se sim, qual a empresa e o motivo da sua saída?

**Resposta 3:** Não para estes postos.

**Pergunta 4:** Qual a data de previsão do início do contrato?

**Resposta 4:** A previsão de início da execução contratual ocorrerá após a homologação, adjudicação e assinatura do contrato, observados os prazos previstos no edital para convocação e formalização da contratação. Portanto, não há data certa previamente fixada no instrumento convocatório, pois o início depende da conclusão regular das etapas do certame.

**Pergunta 5:** Se o colaborador optar por renunciar ao uso do vale-transporte, o valor correspondente que não for utilizado será descontado do faturamento da empresa?

**Resposta 5:** Não.

**Pergunta 6:** O Plano de saúde será obrigatório cotar? Caso seja, devemos seguir o determinado em Convenção coletiva de trabalho?

**Resposta 6:** O edital não prevê a obrigatoriedade de cotação de plano de saúde na planilha de custos. Caso a respectiva Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional imponha tal obrigação, a licitante deverá observá-la e compor sua proposta em conformidade com as regras coletivas pertinentes, inclusive quanto ao valor, à forma de custeio e às condições de concessão, desde que compatíveis com o objeto licitado e com a legislação aplicável.

**Pergunta 7:** As quantidades informadas para jornada 12x36 se referem a postos ou pessoas?

**Resposta 7:** Não há previsão de jornada 12x36 horas no edital.

**Pergunta 8:** Nos postos 12x36 horas, a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado?

**Resposta 8:** Não há previsão de jornada 12x36 horas no edital.

**Pergunta 9:** Quanto tempo será o intervalo intrajornada para refeição de 1 horas, 30 minutos ou cabe ao licitante definir?

**Resposta 9:** Deverá ser concedido intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 01 (uma) hora para os casos de trabalho contínuo que exceda 06 (seis) horas e de 15 (quinze) minutos de intervalo para aquele que ultrapasse 04 (quatro) horas e não exceda 06 (seis) horas, nos termos do artigo 71 da CLT.

**Pergunta 10:** É exigido preposto fixo nas dependências do contratante?

**Resposta 10:** Não. O edital não prevê a exigência de preposto fixo nas dependências do contratante. A CONTRATADA deverá, contudo, designar formalmente um preposto para representá-la durante a execução contratual, sem alocação em posto fixo, frequência mínima de visitas ou ressarcimento de deslocamento.

**Pergunta 11:** Há previsão de garantia de proposta? Qual valor ou percentual?

**Resposta 11:** Não. O edital não prevê exigência de garantia de proposta. A única garantia expressamente prevista é a garantia contratual, no percentual de 5% sobre o valor total do contrato, a ser apresentada após a homologação, nos termos do item 46.5 do edital.

**Pergunta 12:** Os percentuais dos encargos sociais trazidos pelo edital/CCT poderão ser alterados, de acordo com a realidade do licitante?

**Resposta 12:** Não. Os percentuais dos encargos sociais e demais parâmetros da planilha devem observar a realidade fiscal e trabalhista aplicável na data da apresentação da proposta, sem possibilidade de livre alteração pela licitante em desacordo com o edital e a CCT aplicável.

**Pergunta 13:** Qual Convenção Coletiva foi utilizada como base para formação do valor estimado? Favor informar número de registro no M.T.E e o sindicato da categoria. A empresa é obrigada a adotar essa CCT como referência?

**Resposta 13:** Para fins de formação do valor estimado da contratação, foi utilizada a metodologia de composição de custos prevista no Manual do Modelo de Planilhas de Custos e de Formação de Preços do Superior Tribunal de Justiça – STJ. Ademais, os valores estimados para salário base e auxílio alimentação foram definidos a partir de critérios técnicos, objetivos e aderentes à realidade da contratação, considerando pesquisa de mercado e parâmetros já adotados em contratos vigentes deste Tribunal. Cada licitante deverá elaborar sua proposta considerando a Convenção ou o Acordo Coletivo de Trabalho que lhe seja juridicamente aplicável, em conformidade com seu enquadramento sindical e com a legislação trabalhista vigente. Ressalta-se, contudo, que a proposta deverá observar todas as exigências previstas no edital, especialmente aquelas relativas aos valores mínimos admitidos para salário base e auxílio-alimentação, estabelecidos, em conformidade com os critérios objetivos definidos pela Administração.

**Pergunta 14:** Considerando que a Administração realizou a estimativa de preços com base em determinada Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), posteriormente atualizada, questiona-se: para fins de elaboração da proposta, deverá ser utilizada a CCT vigente na data da licitação ou aquela originalmente adotada pelo órgão na composição do orçamento estimativo?

**Resposta 14:** Para fins de elaboração da proposta, deverá ser utilizada a CCT vigente na data da licitação, desde que aplicável à categoria profissional correspondente e devidamente registrada, observadas as regras do edital e do Termo de Referência sobre salários, benefícios e encargos.

**Pergunta 15:** A repactuação será concedida a partir do registro da nova CCT?

**Resposta 15:** Não. A repactuação não é automática apenas pelo registro da nova CCT, devendo ser demonstrado o efetivo impacto nos custos do contrato e observado o momento em que o direito à repactuação se constitui, nos termos do edital e da legislação aplicável. Assim, a nova CCT pode fundamentar o pedido, mas a concessão dependerá da solicitação formal da contratada, com planilha analítica e comprovação do desequilíbrio, respeitado o marco temporal pertinente ao contrato.

**Pergunta 16:** A vistoria será obrigatória ou facultativa?

**Resposta 16:** A vistoria é facultativa. O edital solicita que a licitante declare ter pleno conhecimento das condições locais para a execução do objeto, sem impor a visita como obrigatório de habilitação.

**Pergunta 17:** Será necessário o fornecimento de algum veículo? Se sim, qual o modelo?

**Resposta 17:** Não.

**Pergunta 18:** Quais uniformes devem ser fornecidos aos empregados?

**Resposta 18:** Não há exigência de fornecimento de uniformes nesta contratação. O edital é expresso ao dispensar o uso de uniforme para os postos de trabalho, de modo que esse item não deve compor a planilha de custos.

**Pergunta 19:** O edital exige a apresentação de documentos egressos? Se sim, quais são eles?

**Resposta 19:** Todos os documentos solicitados estão especificados no edital.

**Pergunta 20:** Qual o ISS do (s) município (s)?

**Resposta 20:** O edital não fixa uma alíquota de ISS para o município de execução; ele orienta que a empresa siga a legislação vigente e verifique o enquadramento e a alíquota devida para o serviço prestado.

**Pergunta 21:** Haverá recesso? Se sim, como ficará os serviços nesse período? Haverá faturamento do período?

**Resposta 21:** Sim, há previsão de recesso institucional no TCE/SC, mas isso não implica automaticamente a interrupção dos serviços. Conforme esclarecido no edital, a Administração pode exigir a continuidade da execução conforme conveniência e necessidade; se os colaboradores forem dispensados, as horas não trabalhadas serão compensadas via banco de horas ou descontadas proporcionalmente da nota fiscal mensal, e não haverá pagamento por dias não trabalhados sem a devida compensação.

**Pergunta 22:** A Administração considerou a aplicação da IN SEGES/MGI nº 147/2026 na composição do orçamento estimativo?

**Resposta 22:** Não foi considerada a IN SEGES/MGI nº 147/2026.

**Pergunta 23:** Qual foi o percentual de incidência adotado para o benefício (20% ou outro índice estatístico)?

**Resposta 23:** Não foi considerada a IN SEGES/MGI nº 147/2026.

**Pergunta 24:** O custo deverá ser previsto na planilha de formação de preços como provisão fixa mensal ou somente mediante reembolso por fato gerador?

**Resposta 24:** Não foi considerada a IN SEGES/MGI nº 147/2026.

**Pergunta 25:** Caso a Convenção Coletiva da categoria já contemple auxílio-creche em valor inferior ao limite previsto na IN, deverá a licitante prever apenas o valor convencional ou complementar até o teto normativo da IN?

**Resposta 25:** Não foi considerada a IN SEGES/MGI nº 147/2026.

**Pergunta 26:** A Administração disponibilizará memória de cálculo ou orientação específica quanto à composição deste custo, visando garantir isonomia e padronização das propostas?

**Resposta 26:** Não foi considerada a IN SEGES/MGI nº 147/2026.

**Pergunta 27:** Está correto nosso entendimento de que a planilha de custos e formação de preços será solicitado somente para a empresa vencedora da fase de lances?

**Resposta 27:** Sim. A planilha de custos e formação de preços será solicitada na fase de aceitação da proposta da licitante classificada em primeiro lugar, ou seja, da empresa vencedora da fase de lances. O edital traz ainda que a proposta e a planilha devem ser apresentadas com os valores readequados ao lance vencedor, para análise de exequibilidade e compatibilidade com o objeto.

**Pergunta 28:** Está correto nosso entendimento de que a planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitada as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações? Se houver modelo de planilha ou planilha estimativa, disponibilizar em formato editável contendo as fórmulas e valores.

**Resposta 28:** Planilha disponível no link:  
[https://consulta.tce.sc.gov.br/Download/DOC/Planilha PE 74 2026.xlsx](https://consulta.tce.sc.gov.br/Download/DOC/Planilha_PE_74_2026.xlsx).

**Pergunta 29:** Considerando que o enquadramento sindical é determinado pela atividade preponderante da empresa (Art. 511, § 2º, da CLT) e em observância ao entendimento consolidado pelo Acórdão TCU nº 369/2012 - Plenário, está correto o entendimento de que a licitante poderá utilizar, em sua proposta, a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vinculada à sua categoria profissional preponderante, ainda que distinta daquela eventualmente sugerida no Edital ou no Termo de Referência, desde que respeite os pisos salariais e direitos da categoria local onde o serviço será prestado?

**Resposta 29:** Não há sugestão de adoção de determinada Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ou Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) no Edital ou no Termo de Referência. Cada licitante deverá observar a Convenção Coletiva de Trabalho ou o Acordo Coletivo de Trabalho que lhe seja juridicamente aplicável, em conformidade com seu enquadramento sindical e com a legislação trabalhista vigente, sendo de sua exclusiva responsabilidade a correta composição dos custos decorrentes das normas coletivas incidentes sobre seus empregados.

Registra-se que os valores mínimos estimados constantes dos estudos técnicos para parcelas como salário-base e auxílio-alimentação não decorrem da adoção de determinada norma coletiva específica. Tais valores foram definidos a partir de critérios técnicos, objetivos e aderentes à realidade da contratação, considerando pesquisa de mercado, consultas às entidades representativas quando cabíveis e parâmetros já adotados em contratos vigentes deste Tribunal.

A utilização desses referenciais tem por finalidade assegurar que os valores estimados sejam compatíveis com os preços efetivamente praticados no mercado, promover a uniformização dos critérios adotados em contratações semelhantes, contribuir para a exequibilidade das propostas e observar os princípios da economicidade, da isonomia, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Assim, caberá à licitante elaborar sua proposta com base na Convenção Coletiva de Trabalho ou no Acordo Coletivo de Trabalho que efetivamente lhe seja aplicável, desde que observadas todas as disposições legais e normativas pertinentes e que a proposta atenda integralmente às exigências do Edital e seus anexos.

**Pergunta 30:** Haverá fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA? Em caso positivo: a) Quais materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos devem ser fornecidos pela Contratada? b) No caso de fornecimento de enceradeira e equipamentos que tenham acessórios e que não estejam no edital o fornecimento será por conta da contratante? c) A futura Contratada deve fornecer materiais de higiene (álcool, sabonete líquido, papel toalha e papel higiênico)? Se positivo, disponibilizar a relação contendo a totalidade da listagem dos itens e respectivas quantidades para fins de isonomia na precificação. d) Em caso de omissão de quantitativos no edital, qual será o critério utilizado pela fiscalização para aferir se o fornecimento da contratada é "suficiente", a fim de evitar critérios subjetivos na aplicação de sanções?

**Resposta 30:** Não. O edital esclarece que não há previsão de fornecimento de materiais ou equipamentos específicos pela contratada para a execução das atividades.

**Pergunta 31:** Este serviço já está (ou estava) sendo prestado por empresa terceirizada? Em caso positivo, qual é (era) a razão social da prestadora de serviços? Ressaltamos que a resposta deste esclarecimento está relacionada tanto o caráter social de um futuro aproveitamento da mão de obra terceirizada quanto nos custos de investimentos para mobilização operacional e expertise da futura contratada na implantação do primeiro contrato terceirizado do serviço licitado.

**Resposta 31:** Não há empresa prestando o serviço.

**Pergunta 32:** Deverá ser provisionado adicional de insalubridade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?

**Resposta 32:** Não há previsão de pagamento de adicional de insalubridade para os postos a serem contratados. Ressalta-se que o TCE/SC dispõe de Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) referente aos postos contemplados na presente contratação, documento este que será disponibilizado aos interessados por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://consulta.tce.sc.gov.br/Download/DOC/PGR2026-TCESC.pdf>

**Pergunta 33:** Deverá ser provisionado adicional de periculosidade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?

**Resposta 33:** Não há previsão de pagamento de adicional de periculosidade para os postos a serem contratados. Ressalta-se que o TCE/SC dispõe de Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) referente aos postos contemplados na presente contratação, documento este que será disponibilizado aos interessados por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://consulta.tce.sc.gov.br/Download/DOC/PGR2026-TCESC.pdf>

**Pergunta 34:** Caso não haja adicional previsto nos questionamentos 32 e 33, se a futura CONTRATADA realizar o LTCAT e averiguar necessidade dos adicionais, será concedido o direito ao reequilíbrio do contrato desde o início da prestação dos serviços, inclusive do pagamento retroativo dos valores?

**Resposta 34:** Durante a execução do contrato, caso a empresa contratada identifique, por meio de laudo técnico específico, a existência de condições que justifiquem o pagamento do adicional de insalubridade ou de periculosidade, poderá ser promovido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, de modo a contemplar os novos valores, incluindo o pagamento retroativo dos valores.

**Pergunta 35:** Caso a prestação de serviços ocorra em locais que haja recesso/férias (exemplo: recesso escolar ou recesso forense), questionamos se os serviços serão faturados e pagos à CONTRATADA mensalmente sem interrupção ou serão faturados apenas durante os meses efetivamente prestados desconsiderando o período do recesso?

**Resposta 35:** Há previsão de recesso institucional no TCE/SC, mas isso não implica automaticamente a interrupção dos serviços. Conforme esclarecido no edital, a Administração pode exigir a continuidade da execução conforme conveniência e necessidade.

**Pergunta 36:** Com base na resposta da pergunta anterior, como devemos proceder a execução do serviço?

**Resposta 36:** Se os colaboradores forem dispensados, as horas não trabalhadas serão compensadas via banco de horas ou descontadas proporcionalmente da nota fiscal mensal, e não haverá pagamento por dias não trabalhados sem a devida compensação.

**Pergunta 37:** Caso o edital forneça salário de referência para as funções, será obrigatória a utilização dos salários referenciais ou devem as licitantes respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho preponderante a qual a empresa esteja vinculada?

**Resposta 37:** O edital deixa claro que os salários referenciais informados servem como piso mínimo para a proposta, e a licitante deve observá-los na formação do preço.

**Pergunta 38:** O edital e a futura minuta contratual garantem à contratada o direito à repactuação decorrente da variação dos custos de mão de obra, tendo como marco inicial a data-base da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente à época da apresentação da proposta, conforme autorizam os Arts. 6º, inciso LIX, 92, inciso X, e 135, §§ 4º e 5º da Lei nº 14.133/2021?

**Resposta 38:** Sim.

**Pergunta 39:** Nosso entendimento está correto de que, balizados pelos princípios da legalidade e na garantia da ampla participação e competitividade das licitantes, os Atestados de Capacidade Técnica DEVERÃO se referir a Gestão de Mão de Obra Terceirizada que demonstre capacidade operacional para execução dos serviços, conforme diversos acórdãos do TCU ( Acórdão 449/2017 Plenário - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO - Acórdão 1891/2016 – Plenário | Ministro Marcos Bemquerer - Acórdão 1168/2016 – Plenário | Ministro Bruno Dantas?

**Resposta 39:** A qualificação técnico-operacional deverá ser comprovada em estrita observância aos requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência. As exigências relativas à comprovação da capacidade técnico-operacional foram definidas em conformidade com a natureza, a complexidade e as características dos serviços objeto da contratação, observando os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade e da ampla participação, bem como a jurisprudência consolidada dos tribunais de contas. Assim, a comprovação da qualificação técnico-

operacional deve observar integralmente as disposições constantes do Edital e de seus anexos, as quais se encontram em conformidade com o entendimento jurisprudencial aplicável.

**Pergunta 40:** O orçamento estimado pela Administração, que serve de teto para esta licitação, foi elaborado com base na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) do ano de 2025 ou já contempla as atualizações da CCT de 2026? a) Qual o ano da CCT que as licitantes deverão obrigatoriamente utilizar para a formulação de suas propostas? b) Caso as licitantes utilizem a CCT de 2025 (por ser a última homologada até o momento), está correto o entendimento de que a empresa vencedora terá direito à repactuação imediata tão logo a CCT 2026 seja registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, conforme o Art. 135, § 4º da Lei nº 14.133/2021, respeitando-se o marco inicial da proposta?

**Resposta 40:** Para fins de formação do valor estimado da contratação, foi utilizada a metodologia de composição de custos prevista no Manual do Modelo de Planilhas de Custos e de Formação de Preços do Superior Tribunal de Justiça – STJ. Ademais, os valores estimados para salário base e auxílio alimentação foram definidos a partir de critérios técnicos, objetivos e aderentes à realidade da contratação, considerando pesquisa de mercado e parâmetros já adotados em contratos vigentes deste Tribunal. Cada licitante deverá elaborar sua proposta considerando a Convenção ou o Acordo Coletivo de Trabalho que lhe seja juridicamente aplicável, em conformidade com seu enquadramento sindical e com a legislação trabalhista vigente. Ressalta-se, contudo, que a proposta deverá observar todas as exigências previstas no edital, especialmente aquelas relativas aos valores mínimos admitidos para salário base e auxílio-alimentação, estabelecidos, em conformidade com os critérios objetivos definidos pela Administração.

A repactuação não é automática apenas pelo registro da nova CCT, devendo ser demonstrado o efetivo impacto nos custos do contrato e observado o momento em que o direito à repactuação se constitui, nos termos do edital e da legislação aplicável. Assim, a nova CCT pode fundamentar o pedido, mas a concessão dependerá da solicitação formal da contratada, com planilha analítica e comprovação do desequilíbrio, respeitado o marco temporal pertinente ao contrato.

**Pergunta 41:** O intervalo para repouso e alimentação deverá ser indenizado ou será usufruído? Caso haja mais de 1 (um) tipo de posto, gentileza especificar quais serão indenizados e quais serão usufruídos.

**Resposta 41:** Deverá ser usufruído.

**Pergunta 42:** As quantidades informadas para cada função devem ser consideradas como o número de empregados ou o número de postos, que no caso de 12x36 exige 2 empregados e no posto 24h exige 4 empregados?

**Resposta 42:** Não há postos 12x36.

**Pergunta 43:** Solicitamos que seja garantido a publicidade e divulgação junto com o edital do ETP - Estudo Técnico Preliminar, caso não tenha sido feito junto do edital e seus anexos.

**Resposta 43:** O ETP pode ser acessado no PNCP através do link: <https://pncp.gov.br/app/editais/83279448000113/2026/107>.

**Pergunta 44:** A Administração possui PGR, PCMSO e LTCAT atualizados para os postos/funções previstos neste Edital? Em caso positivo, solicita-se que o referido PGR, PCMSO e LTCAT sejam disponibilizados, obrigatórios conforme as novas disposições, em atenção à Portaria MTE nº 765/2025. a) Caso a Administração não possua o PGR, PCMSO e LTCAT ou os documentos estejam desatualizados, está correto o entendimento de que a elaboração dos laudos técnicos ambientais para os locais de prestação de serviço deverá ser custeada pela contratante? b) Caso as licitantes formulem suas propostas sem a previsão de adicionais (com base na ausência de informações no edital) e, após o início da execução, a perícia técnica identifique a necessidade de pagamento de insalubridade ou periculosidade ou outros custos ocupacionais, a contratada terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, por se tratar de fato superveniente e alteração quantitativa de custos de mão de obra, nos termos dos Arts. 124, inciso II, alínea "d", e 135 da Lei nº 14.133/2021?

**Resposta 44:** O TCE/SC dispõe de Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) referente aos postos contemplados na presente contratação, documento este que será disponibilizado aos interessados por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://consulta.tce.sc.gov.br/Download/DOC/PGR2026-TCESC.pdf>

Conforme os riscos ocupacionais atualmente identificados, não foram constatadas condições que ensejem o pagamento de adicional de insalubridade ou de periculosidade para as funções previstas no Edital. Ressalta-se, entretanto, que, se durante a execução contratual ocorrer alteração das condições de trabalho ou seja tecnicamente constatada, mediante laudo competente, a necessidade de pagamento de adicional de insalubridade ou de outros custos ocupacionais não considerados na formação inicial dos preços, a situação poderá ensejar pedido de reequilíbrio econômico-financeiro

do contrato, observados os pressupostos legais, a devida comprovação dos fatos e a demonstração do efetivo impacto econômico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**Pergunta 45:** O local de trabalho tem banheiro para utilização dos colaboradores?

**Resposta 45:** Sim.

**Pergunta 46:** O local de trabalho tem água potável para utilização dos colaboradores?

**Resposta 46:** Sim.

**Pergunta 47:** O local de trabalho tem espaço para aquecimento da refeição e alimentação dos colaboradores?

**Resposta 47:** Sim.

**Pergunta 48:** Existe transporte disponível para deslocamento dos colaboradores (ida e volta) para o local de trabalho?

**Resposta 48:** O transporte dos funcionários é de responsabilidade da contratada.

**Pergunta 49:** As instalações estão devidamente adequadas para que a futura Contratada desempenhe corretamente as atividades?

**Resposta 49:** Sim.

**Pergunta 50:** A demanda de trabalho é adequada para o tamanho do ambiente?

**Resposta 50:** Sim.

**Pergunta 51:** Qual a composição salarial de cada função licitada nos lotes?

**Resposta 51:** A composição salarial está no Anexo II-C do edital e o quadro de preços do Anexo II-D indica os valores mensais por posto, com os respectivos quantitativos.

**Pergunta 52:** Qual a Convenção Coletiva de Trabalho utilizada nos valores estimados de cada função dos lotes?

**Resposta 52:** Para fins de formação do valor estimado da contratação, foi utilizada a metodologia de composição de custos prevista no Manual do Modelo de Planilhas de Custos e de Formação de Preços do Superior Tribunal de Justiça – STJ. Ademais, os valores estimados para salário base e auxílio alimentação foram definidos a partir de critérios técnicos, objetivos e aderentes à realidade da contratação, considerando pesquisa de mercado e parâmetros já adotados em contratos vigentes deste Tribunal. A adoção desses referenciais busca assegurar a compatibilidade dos valores estimados com os preços praticados no mercado, a uniformização dos critérios entre contratações semelhantes e a exequibilidade das propostas.

Cada licitante deverá elaborar sua proposta considerando a Convenção ou o Acordo Coletivo de Trabalho que lhe seja juridicamente aplicável, em conformidade com seu enquadramento sindical e com a legislação trabalhista vigente.

**Pergunta 53:** Com referência à forma de pagamento, haverá alguma retenção através de FATO GERADOR ou de CONTA-DEPÓSITO VINCULADA?

**Resposta 53:** Não.

**Pergunta 54:** A Administração aceitará a declaração da licitante em fornecer, às próprias expensas, outras formas de transporte dos funcionários (vale transporte, transporte próprio ou fretado), conforme faculta o art. 8º da Lei Federal 7.418/1985 e o art. 109 do Decreto nº 10.854/2021?

**Resposta 54:** Sim, mas o custo do mesmo deve estar previsto na planilha de custos.

**Pergunta 55:** A Administração Pública considerou no orçamento estimativo a necessidade da provisão de 20% da incidência estimada pela IN SEGES/MGI Nº 147/2026 para o Reembolso Creche?

**Resposta 55:** Não.

**Pergunta 56:** Se a resposta anterior for negativa, caso as licitantes formulem suas propostas sem a previsão do valor supracitado, após o início da execução a futura contratada terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro?

**Resposta 56:** Não.

Florianópolis, 3 de julho de 2026.

Raul Fernando Fernandes Teixeira  
Diretor de Administração e Finanças